

Bruxelas, 23 de março de 2026
(OR. en)

7427/26

Dossiê interinstitucional:
2023/0404 (COD)

CODEC 471
MIGR 86
JAI 365
ASIM 22
SOC 162
EMPL 71
EDUC 88

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO que cria uma Reserva de Talentos da UE (**primeira leitura**)
– Adoção do ato legislativo

1. Em 15 de novembro de 2023, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 79.º, n.º 2.º, alínea a), do TFUE.
2. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu parecer em 9 de janeiro de 2024².
3. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 25 de abril de 2024³.
4. O Comité das Regiões foi consultado e decidiu não emitir parecer.

¹ 15550/23 + ADD 1 a ADD 5.

² https://www.edps.europa.eu/system/files/2024-01/24-01-09_opinion_regulation_eu_talent_pool_en.pdf

³ JO C, C/2024/4067, 12.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/4067/oj>.

5. Em 10 de março de 2026, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão⁴. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho.
6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho⁵ que, como ponto «A» da ordem do dia de uma próxima reunião, e com a abstenção da Hungria e dos Países Baixos, aprove a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 62/25.
7. As declarações a exarar na ata da reunião do Conselho constam da adenda à presente nota.
8. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁴ 7299/26.

⁵ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao TUE e ao TFUE, a Dinamarca não participa na adoção do presente regulamento e não fica a ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.